Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.350

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.043.2012-40-TCE (Processo nº

18.817.2007-98 C/01 Anexo - Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 7.459/2011, exarada nos autos do Processo nº 18.817.2007-98 - TCE (Prestação de Contas da Secretaria

da Floresta, exercício de 2006).

RESPONSÁVEL: Senhor Carlos Ovídeo Duarte da Rocha

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas da Secretaria da Floresta. Conhecimento. Provimento. Falhas formais em registros contábeis e em

controles do Setor de Patrimônio. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, para, no **mérito**, considerando que os documentos novos apresentados pelo gestor foram capazes de ilidir os fundamentos da decisão exarada nos autos do Processo nº 18.817.2007-98-TCE, sanando as irregularidades apuradas pela análise técnica, pelo seu provimento, revogando-se o Acórdão nº 7.459/2011, para considerar, a teor do disposto no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Floresta, exercício orçamentário e financeiro de 2006, valendo como ressalva as falhas formais apontadas nos registros contábeis e nos controles do Setor de Patrimônio, efetivados sem a devida observância aos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4320/64, conforme análise procedida pela 1ª IGCE (fls. 53 a 57). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro - Presidente do

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 01 de agosto de 2013

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO FARIA**Presidente

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE